



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Praça Des. Edgard Nogueira, S/N – Centro Cívico  
TERESINA-PI – CEP: 64.000-830 – Fone: (86) 32167401

Ofício nº 078/2015/GAB-PRES

Teresina, 17 de ABRIL de 2015

A Sua Excelência o Senhor  
**DEPUTADO THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO FERREIRA FILHO**  
**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí**  
Avenida Marechal Castelo branco, 201, Bairro Cabral  
CEP: 64.000-810 Teresina – PI  
LOCAL

22 - 04 - 2015

Fernando Monteiro

Assunto: Envio de Resolução – Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência as **Resoluções abaixo relacionados, com os respectivos projetos de Lei**, para fins de apreciação dessa Excelsa Assembleia Legislativa do Estado do Piauí:

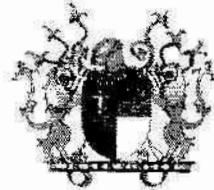
- **Resolução nº 007/2015** - Dispõe sobre o reajuste dos subsídios dos servidores ativos, inativos e pensionistas, do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e dá outras providências;
- **Resolução nº 008/2015** - Dispõe sobre o reajuste dos valores dos cargos em comissão e funções gratificadas do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e dá outras providências;
- **Resolução nº 009/2015** - Estende e institui aos servidores em exercício de cargo em comissão, símbolo PJG, do Poder Judiciário, o direito ao auxílio-saúde e, dá outras providências;

Ciente de contar com o apoio de sempre dessa Corte Legislativa, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

*Desembargador RAIMUNDO ESPRAZIO ALVES FILHO*  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

*Eduardo Oliveira Costa*  
Secretário Geral da Mesa  
184 501 1000 2015-04-17



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

**RESOLUÇÃO Nº 009, DE 16 DE ABRIL DE 2015**

*Estende e institui aos servidores em exercício de cargo em comissão, símbolo PJG, do Poder Judiciário, o direito ao auxílio-saúde e, dá outras providências.*

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista soberana deliberação do Plenário e, ainda,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, prevista no art. 99, da Constituição Federal, e no art. 113, da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º e 7º, XXXIV, da Constituição Federal, que constitui a saúde um direito social e a igualdade de direitos.

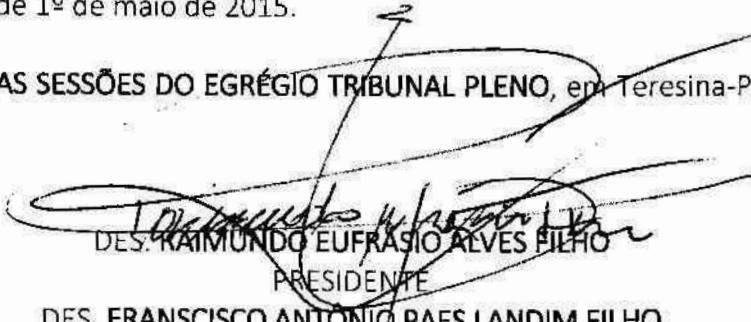
CONSIDERANDO a necessidade de dar maior segurança e de resguardar melhores condições, no trato da saúde física e mental, dos servidores em exercício de cargo em comissão do Poder Judiciário, e da possibilidade orçamentária disponível para o exercício financeiro de 2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar em Sessão Plenária Extraordinária, de caráter administrativo, realizada em 16 de abril de 2015, e encaminhar à Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar, propondo a concessão do auxílio-saúde aos servidores, em exercício de cargo em comissão do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2015.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina-PI, 16 de abril de 2015.

  
DES. RAIMUNDO EUFRASIO ALVES FILHO  
PRESIDENTE

DES. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO  
VICE-PRESIDENTE  
DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA  
DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO  
DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR  
DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA  
DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO  
DES. JOSÉ JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA  
DES. FERNANDO CARVALHO MENDES  
DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM  
DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO  
DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA  
DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA  
DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO  
DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO  
DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA  
DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS  
DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES  
DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO



MINUTA DE LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 01 DE JUNHO DE 2015.

LÍDO / EXPEDIENTE

Em, 22, 04, 2015

Fernando Monteiro

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 3.716, de 12 de dezembro de 2012, instituindo o auxílio-saúde aos servidores em exercício de cargo em comissão, símbolo PJG, do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – A assistência à saúde dos servidores em exercício de cargo em comissão, símbolo PJG, do Poder Judiciário, será prestada na forma de auxílio financeiro, denominado de auxílio-saúde.

**Parágrafo único.** O reajuste previsto no caput deste artigo não incide sobre às demais vantagens remuneratórias.

**Art. 2º** - O auxílio-saúde tem natureza indenizatória e não está sujeito a tributação do imposto de renda e da contribuição previdenciária, sendo o seu valor fixado por ato do Presidente do tribunal de Justiça, a quem competente também a sua correção, anualmente.

**Parágrafo único.** Os valores do auxílio podem ser diferenciados por faixa etária.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário e sua implantação fica condicionada ao atendimento dos recursos e limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2015.

  
PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO